



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



## **FAZENDA RECANTO FELIZ**

PERÍODO: 02/06/2015 À 12/06/2015

LOCAL: BRASIL NOVO-PA

ATIVIDADES: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 3° 9'39.13"S 52°31'33.86"O

OPERAÇÃO: 32/2015

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	08
1 - Da Ação Fiscal.....	08
2 - Dos Autos de Infração.....	42
VI - DA CONCLUSÃO.....	43

### A N E X O S

- Termos de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

**1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradora do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodovários Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor de uma fazenda de propriedade de um senhor de nome [REDACTED], localizada no município de Brasil Novo-PA, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo. A denúncia foi colhida pela Polícia Rodoviária Federal através do número 191, e passada para o GEFM quando em operação na cidade de Novo Repartimento-PA.

### **III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO**

- SISACTE: 2180
  - Município em que ocorreu a fiscalização: Brasil Novo - PA
  - Local inspecionado: Sítio Recanto Feliz - BR 230 – Km 40 – Estrada do Travessão da 12 – Brasil Novo – PA – CEP: 68148-000
  - Empregador [REDACTED] – CPF: [REDACTED]
  - Matr. CEI: 458500000683
  - Endereço de correspondência: [REDACTED] – [REDACTED]
- Atividade: Criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 07
  - Trabalhadores alcançados: 07
  - Trabalhadores sem registro: 07
  - Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 07
  - Trabalhadores resgatados: 07
  - Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: roço de pasto
  - Total - valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$21.719,40
  - Quantidade de menores e idade: 00
  - Valor dano moral individual: R\$0,00
  - Valor dano moral coletivo: R\$0,00
  - Autos de Infração lavrados (quantidade): 14
  - Principais irregularidades: falta de anotação de CTPS; falta de registro de empregados; não pagamento de salários; falta de depósito de FGTS; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores; deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições; deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente EPI; deixar de disponibilizar nos locais de trabalho água potável e fresca em quantidade suficiente; manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene; alojamento desprovido de armários individuais; não havia material necessário à prestação de primeiros socorros; deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
  - Termos de Interdição lavrados: 00
  - Termos de Embargo lavrados: 00
  - Guias de SDTR emitidas: 07
  - CTPS expedidas: 06
  - FGTS mensal e rescisório depositado durante a ação fiscal: CONCEDIDO PRAZO DE VINTE DIAS PARA DEPÓSITOS DO FGTS MENSAL E RESCISÓRIO REFERENTES AOS TRABALHADORES RESGATADOS
  - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
  - Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DOS RESPONSÁVEIS**

- EMPREGADOR: [REDACTED]
  - CPF: [REDACTED]
  - PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Recanto Feliz
  - CEI: 45.850.00006/83
  - LOCALIZAÇÃO: rodovia BR-317, km 102, zona rural do município de Boca do Acre-AC, nas coordenadas geográficas 9°29'36.60"S 67°16'53.88"O
  - ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
  - FONE: [REDACTED]
- 
- ALICIADOR: [REDACTED]
  - CPF: [REDACTED]
  - RG: [REDACTED]
  - ENDEREÇO: [REDACTED]
  - FONE: [REDACTED]

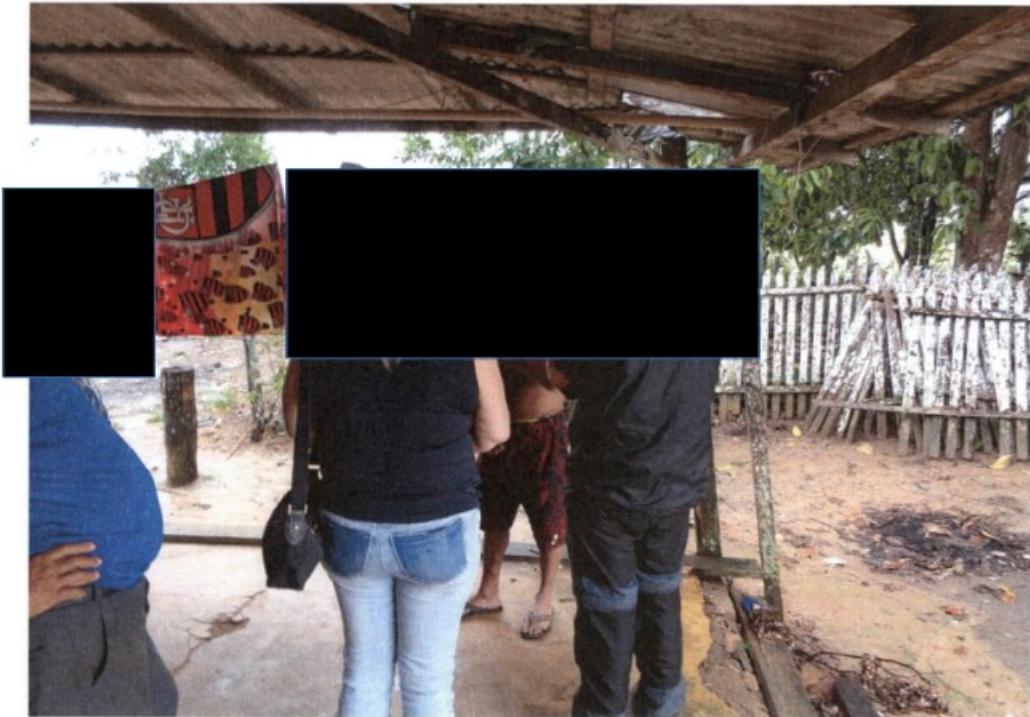
## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradora do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 07/06/2015 na Fazenda Recanto Feliz, situada na rodovia BR-230, Km 40 – Estrada do Travessão da 12 – Brasil Novo - PA, , nas coordenadas geográficas 3°9'39.13"S 52°31'33.86"O, matrícula CEI 45.850.00006/83, onde a atividade precípua é a criação de bovinos para corte, verificamos que referido empregador mantinha 7(sete) trabalhadores roçando o pasto.

No momento da abordagem 3(três) dos trabalhadores estavam na sede da fazenda e os outros 4(quatro) trabalhadores estavam roçando o pasto distante 30 minutos de caminhada da sede. Vale ressaltar que era um dia de domingo quando a fiscalização foi até a fazenda.





Chegada da equipe de fiscalização na fazenda. Chegada da equipe de fiscalização na fazenda. Entrevistando trabalhadores.



Entrevistando trabalhadores.

Os trabalhadores que estavam na sede foram indagados por que não tinham ido roçar naquele dia, um informou que estava cozinhando para a turma e os outros dois alegaram que não estavam se sentindo bem.

Parte da equipe ficou na sede da fazenda realizando a inspeção física e a outra parte foi até o local onde os outros 4(quatro) trabalhadores estavam roçando o pasto. Os trabalhadores foram encontrados trabalhando no pasto e naquele instante foram entrevistados.



Trabalhadores roçando o pasto.

Eles alegaram que trabalham no domingo para não perder a diária, que trabalham aos domingos até às 12:00 horas, que nos demais dias da semana trabalham o dia todo. Constatou-se quando da inspeção física na frente de trabalho no campo que dos 4 trabalhadores que estavam roçando, apenas 1 utilizava luva, 3 utilizavam calçados em boas condições, 1 utilizava calçado rasgado e nenhum fazia uso de caneleira, apesar de alegarem que já se depararam com cobras no pasto. Todos faziam uso de suas roupas pessoais para realizar o trabalho. Os trabalhadores alegaram que eles compraram as botas e as luvas quando vieram trabalhar na fazenda.



Bota utilizada por trabalhador.



Trabalhadores com botas adquiridas por eles mesmos, mas sem utilizarem luva. Trabalhador com luva adquirida às suas expensas.

Os trabalhadores também alegaram que eles começam a trabalhar por volta das 07:00 horas, que param para almoçar às 11:30 horas, que o trabalhador de apelido [REDACTED], cozinheiro, leva a comida em marmita para os trabalhadores no campo, que os trabalhadores almoçam debaixo de alguma sombra ou debaixo do sol mesmo, sentados no chão, que quando chove almoçam debaixo de chuva mesmo. De fato, quando a equipe de fiscalização foi até a frente de trabalho no roço do pasto, não foi encontrado nenhuma proteção, mais rústica que fosse, onde os trabalhadores pudessem descansar, proteger-se das intempéries, ou realizar seu lanche ou refeição.

Os trabalhadores também alegaram que a água consumida na frente de trabalho é levada da sede da fazenda e acondicionada em térmicas de 5(cinco) litros, mas quando falta água os trabalhadores pegam nas grotas/minas que ficam no pasto. E que fazem suas necessidades fisiológicas no mato próximo à frente de trabalho que estão.

Após a inspeção física no local de trabalho a equipe de fiscalização conduziu os trabalhadores até a sede da fazenda para que fossem colhidos depoimentos e informações pessoais de todos.



Trabalhadores retornando à sede da fazenda.

Na inspeção física na sede da fazenda constatou-se que dos 7 trabalhadores, 2 estavam alojados em um galpão onde ficam guardados um trator e implementos agrícolas. O galpão não possuía paredes e o piso era de chão batido. Quando indagados por que estavam dormindo em redes no galpão, os trabalhadores alegaram que dentro da casa não tinha mais espaço nos quartos e que fazia calor, que também não dava para armar as redes na varanda da casa por que havia buracos no telhado e molhava quando chovia. Os trabalhadores também alegaram que a noite fazia muito frio no galpão, e quando tinha chuva com vento eles tinha que desarmar as redes e ficar em pé esperando passar a chuva. A casa sede tem 3 quartos, mas um dos quartos é de uso do vaqueiro e de sua esposa, ou seja, os outros trabalhadores não podem fazer uso. Sobram 2 quartos, onde em um quarto ficam 2 trabalhadores, em outro quarto fica 1 trabalhador, 1 trabalhador dorme na cozinha e o último trabalhador dorme na varanda da casa. Todos os trabalhadores dormem em redes compradas por eles. Cabe ressaltar que, com exceção do quarto do vaqueiro, os demais quartos são minúsculos e um deles ainda é utilizado como depósito, não havendo espaço suficiente para armar mais de uma rede.



07.06.2011 09:31

Galpão onde estavam alojados 2 trabalhadores.



07.06.2011 09:31

Galpão onde estavam alojados 2 trabalhadores.



Trabalhadores que estavam alojados no galpão.



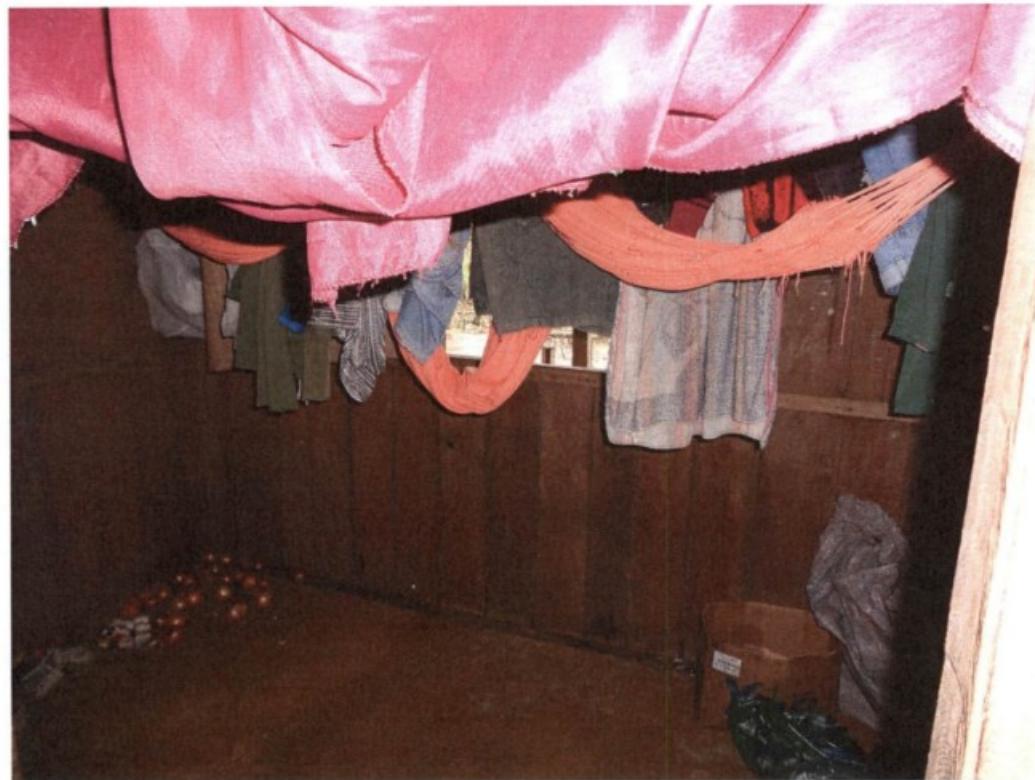
Casa onde estavam alojados 5 dos 7 trabalhadores.



Rede do trabalhador que estava alojado na varanda da casa.



Buracos no telhado da varanda.



Quarto onde ficavam 2 dos trabalhadores e que também era usado como depósito. Observar no canto inferior esquerdo cebolas no chão. Quarto onde estava alojado 1 dos trabalhadores.

Constatamos também na verificação física na sede da fazenda e em entrevista com os trabalhadores que os mesmos tomam banho em um chuveiro na sede da fazenda, mas fazem as necessidades em um cafofo nos fundos da sede da fazenda. O cafofo é uma área pequena cercada de tábua, com teto de brasilit, com

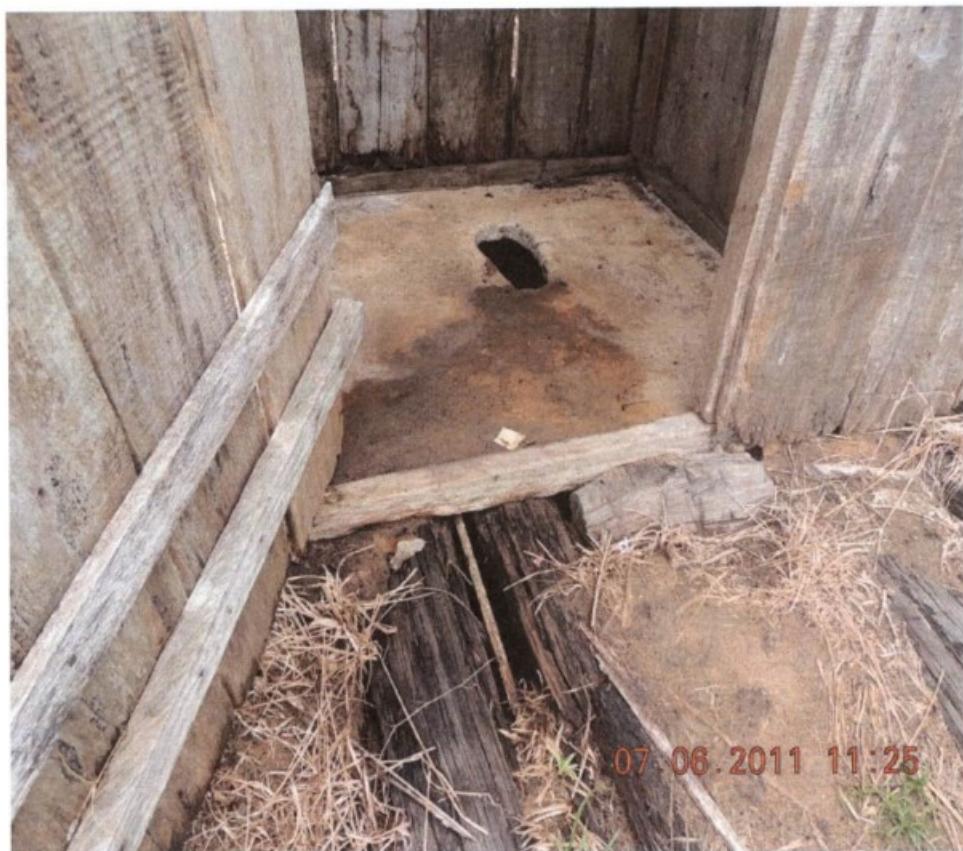
piso de chão e um buraco no meio do piso onde os excrementos são depositados. Não há papel higiênico, tendo os trabalhadores por vezes que se limpar com palha.



Cafofo onde os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas.

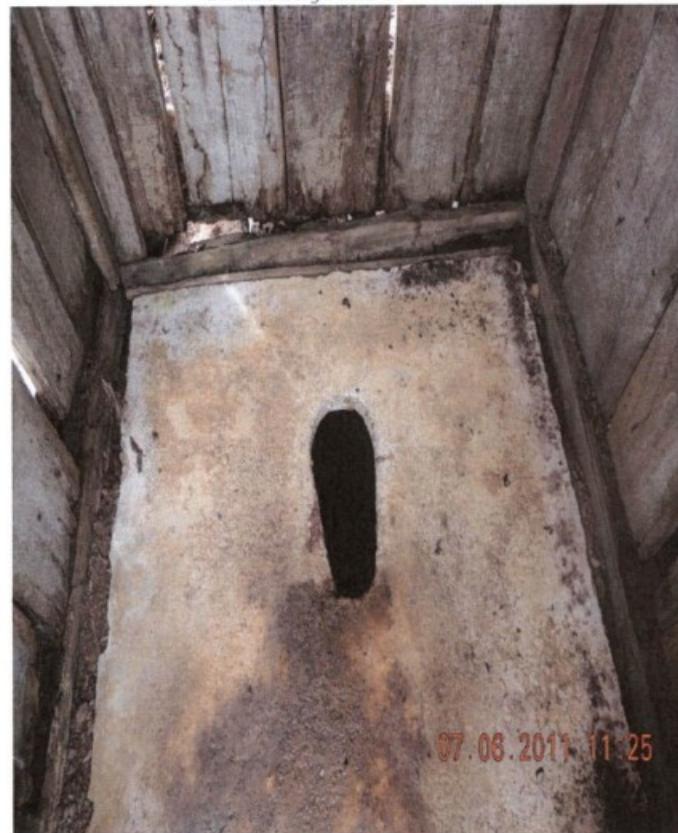


Cafofo onde os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas.



07.06.2011 11:25

Detalhe do cafofo onde os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas.



07.06.2011 11:25

Detalhe do cafofo onde os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas.

A água que os trabalhadores utilizam na sede da fazenda para beber, cozinhar e lavar-se, vinha de um pequeno açude alimentado por uma mina d'água. O açude fica na parte mais baixa de um pasto, com água apresentando turbidez e coloração amarronzada e com acesso livre para o gado. É de se observar que quando chove, a água da chuva lava o pasto do terreno inclinado ao lado do açude, levando para este os excrementos do gado. Quando indagados os trabalhadores afirmaram que consumiam a água da forma que vinha da mina d'água e saia das torneiras, e desconheciam se a água passava por uma filtragem ou purificação. De fato a fiscalização não encontrou na sede da fazenda ou na entrada ou saída da caixa d'água, qualquer aparato de filtragem ou purificação d'água. Segundo a legislação sanitária pertinente, expressa na Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde (Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade), entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à HIGIENE PESSOAL (grifo nosso), independentemente da sua origem". A presença de coliformes fecais e totais é típica de águas superficiais situadas nas imediações de pastos, tal como encontramos na fazenda em questão – a condição de extrema turbidez, coloração marrom, ausência de sistemas de tratamento (e consequente ausência de qualquer teor de cloro livre) são fatores que, por si só, tornam as águas da mina d'água e de gruta distantes dos escores mínimos de potabilidade exigidos pela citada legislação pátria. Seu uso in natura, quer para a ingesta como para higiene pessoal, pode, portanto, causar enfermidades diversas, como gastroenterites, leptospirose, hepatites, dermatoses, febre tifóide, entre outras.



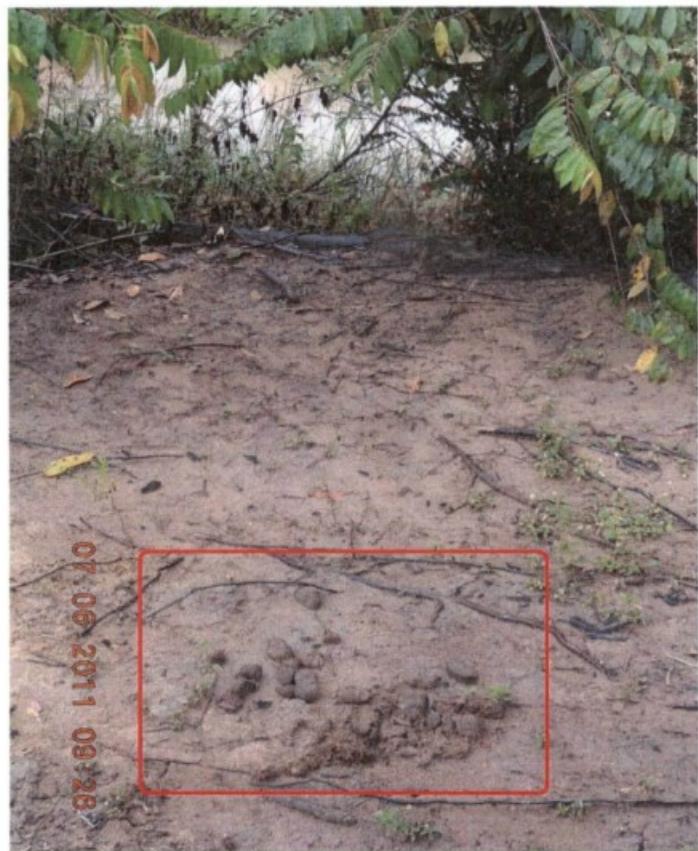
Trabalhador conduzindo a equipe de fiscalização ao local onde é captada a água para consumo.



Barragem de barro que represa água de uma mina d'água, de onde é captada a água para consumo dos trabalhadores. Observar a turbidez e a coloração da água.



Visão geral da barragem que represava a água consumida pelos trabalhadores.



Beira da barragem onde pode-se observar no detalhe, excrementos do gado que se utiliza também da água da barragem.



A água da barragem era canalizada, no detalhe, e levada até uma bomba d'água que a jogava para a sede da fazenda.



Bomba d'água que joga a água para a sede da fazenda. Observar a turbidez e a coloração da água.

Em entrevista para a equipe de fiscalização os trabalhadores informaram que foram arregimentados por um senhor de apelido [REDACTED] quando estavam na localidade onde residem no Maranhão, que o senhor [REDACTED] acertava por telefone o trabalho a ser realizado pelos trabalhadores com o dono da fazenda, que o senhor [REDACTED] falou ao depoente e aos outros trabalhadores que iriam para uma fazenda em Brasil Novo no estado do Pará, que iriam roçar juquira e que iriam receber a diária de R\$45,00, que a passagem de ida para o Pará foi paga pelo senhor [REDACTED] mas que seria descontada no acerto final do serviço, que a passagem de volta para o Maranhão seria dada pelo senhor [REDACTED] mas só depois do trabalhador passar no mínimo 2 meses trabalhando, que se o trabalhador sair antes terá que pagar a passagem de volta, que a comida fornecida pelo senhor [REDACTED] não é cobrada dos trabalhadores, que o café da manhã tem café e farinha d'água apenas, que no almoço tem arroz, feijão, farinha e carne, que faz 10 dias que não tem carne, que o senhor [REDACTED] compra gado do dono da fazenda, que o gado é abatido em outra fazenda, que quando faltou carne os trabalhadores caçaram 2 capivaras, 3 tatus e 1 paca para poderem comer, que os trabalhadores também pescam, que os trabalhadores desejam ir embora para suas casas mas não tem dinheiro para isto.

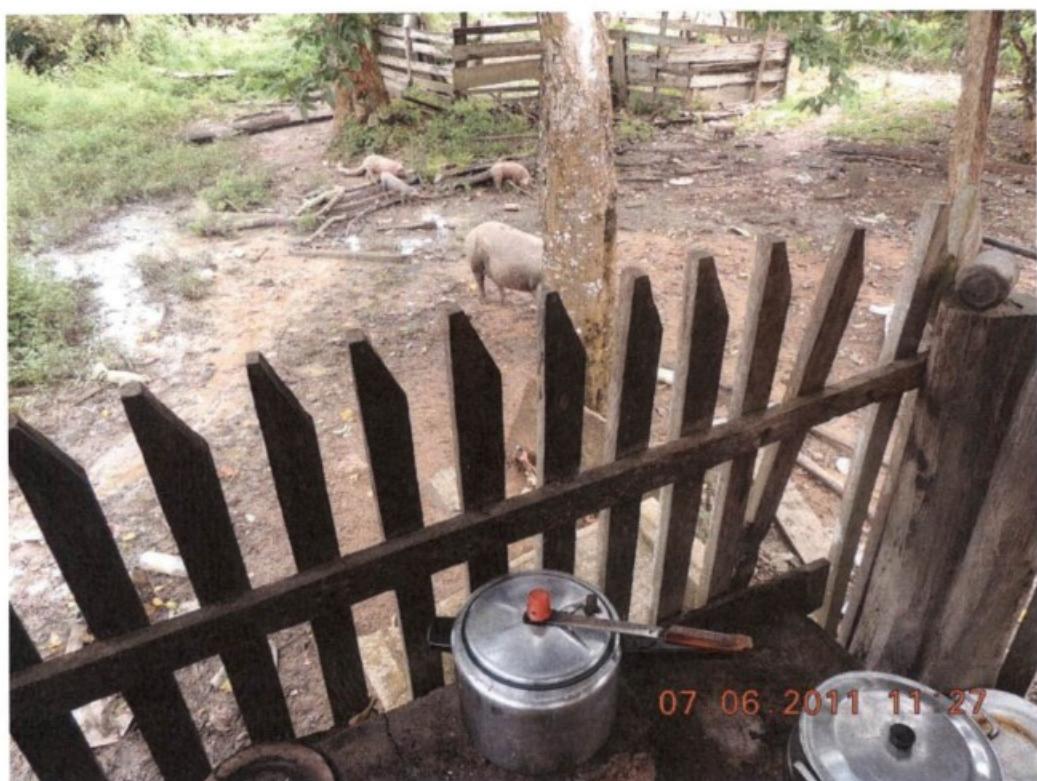


Local de preparo de alimentos utilizado pelos trabalhadores.



07.06.2011 11:27

Situação de higiene próximo ao local de preparo de alimentos.



07.06.2011 11:27

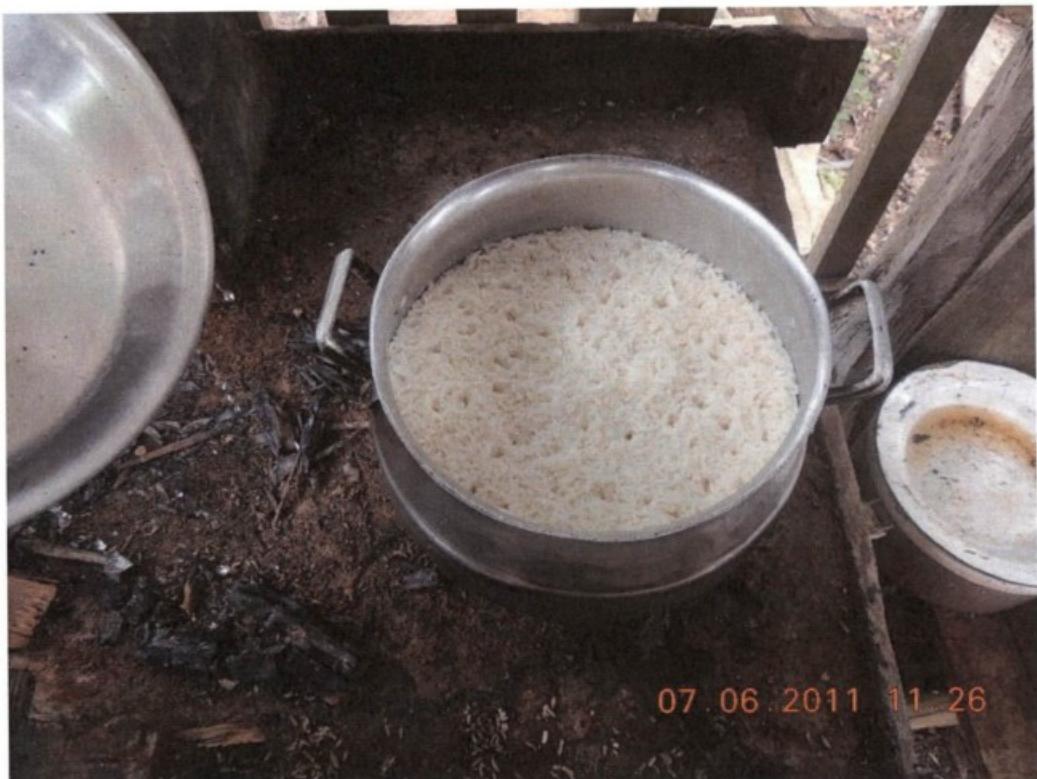
Porcos soltos em toda a área ao redor da sede da fazenda.



Marmitas onde são levadas as refeições para os trabalhadores no campo.



Tatu que os trabalhadores caçaram para almoçar.



Arroz que junto com o tatu seriam o almoço dos trabalhadores.



Geladeira sem mantimentos disponível na sede da fazenda.

Os trabalhadores também alegaram que o proprietário da fazenda Sr. [REDACTED] vem periodicamente na fazenda, a cada 2(dois) ou 3(três) dias para conferir o serviço feito e determinar aquilo a fazer, que quando não vem o Sr. [REDACTED] na fazenda, vem o seu filho [REDACTED] para verificar se está tudo bem, que o Sr. [REDACTED] repassa o dinheiro para o Sr. [REDACTED], que depois repassa para os trabalhadores, que em certas ocasiões o Sr. [REDACTED] já repassou dinheiro diretamente para o trabalhador filho do senhor [REDACTED].



Trabalhador prestando depoimento à equipe de fiscalização



Trabalhador prestando depoimento à equipe de fiscalização.

Por fim verificamos durante a ação fiscal que o empregador admitiu os 07 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que não é possível admitir que o obreiro arque com quaisquer dos prejuízos que o empregador venha a sofrer em virtude dos riscos oriundos de sua atividade econômica. Ressalte-se que a falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como a decorrente de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social (INSS); iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Durante a permanência da equipe de fiscalização na sede da fazenda foi mantido contato telefônico com o senhor [REDACTED]. Ele informou que estava no Maranhão, doente, e que só retornaria à Brasil Novo no dia 15 de junho.



Equipe de fiscalização orientando os trabalhadores.

Ao final da vistoria física na sede da fazenda e das entrevistas com os trabalhadores, a equipe comunicou-os das medidas que seriam tomadas e que eles permanecessem na casa que seria determinado ao proprietário, senhor [REDACTED] que os retirasse de lá e os acomodasse em hotel em Brasil Novo.

Em seguida a fiscalização se dirigiu até a residência do senhor [REDACTED], mas não logrou êxito em encontrá-lo. Sua nora informou que ele havia saído cedo com o filho para ir a uma das suas fazendas, e retornaria ao final do dia. A equipe então deslocou-se para Brasil Novo para falar com o pai do senhor [REDACTED] e verificar onde este poderia estar. Enquanto conversava com o pai do senhor [REDACTED] chegou o seu irmão, senhor [REDACTED], que se dispôs a procurar o senhor [REDACTED] e levá-lo o mais rápido possível até o hotel onde estava a equipe de fiscalização.

Neste mesmo dia, 7 de junho, à tarde o senhor [REDACTED] compareceu com seu filho, senhor [REDACTED] com o seu irmão, senhor [REDACTED] perante a equipe de fiscalização e confirmou que acertou um serviço de roço de pasto com o senhor [REDACTED] que o senhor [REDACTED] contratou trabalhadores para fazer o serviço e eles estavam na sede da fazenda Recanto Feliz. Foi explicado ao senhor Altemar que as condições de trabalho e moradia dos trabalhadores na sua fazenda contrariavam diversos dispositivos legais e que ele seria notificado para:

1- Providenciar a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores e a retirada dos mesmos dos locais onde estão alojados na fazenda, encaminhando-os a hotéis em Brasil Novo - PA.

2- Providenciar o registro dos trabalhadores.

3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS dos trabalhadores.

4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores e a comprovação do cumprimento do item acima.

Ficou acertado que o item 4 da notificação deveria ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 09 / junho / 2015 às 16:00 hs, no HOTEL TABAJARA em Brasil Novo-PA., local de hospedagem da equipe de fiscalização. Ficou acertado também que o senhor Altemar compraria as passagens de volta dos trabalhadores para sua cidade de origem, Santa Inês-MA, e forneceria dinheiro para que os trabalhadores se alimentassem durante esta viagem. O senhor [REDACTED] não colocou nenhum impecilho para cumprir o que determinava a notificação.

Os trabalhadores foram retirados da fazenda no mesmo dia 7 de junho e levados para o hotel Floresta em Brasil Novo, e foram fornecidos a eles as refeições até que fossem embora para sua cidade de origem. Os custos do hotel e das refeições foram bancadas pelo senhor [REDACTED].

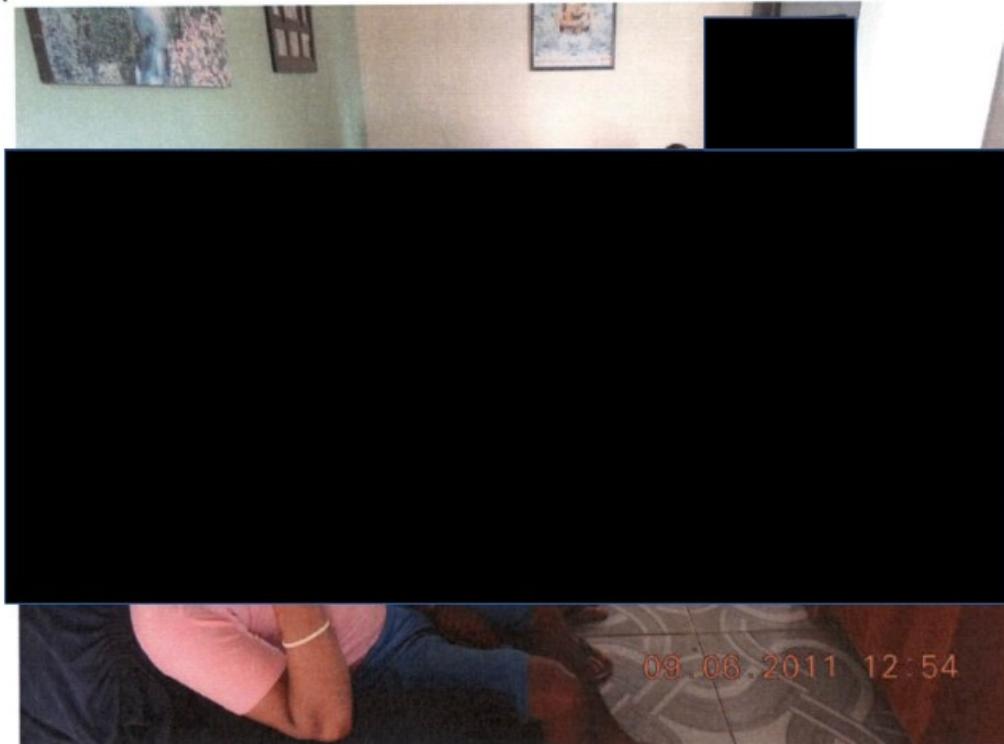


Hotel em Brasil Novo onde os trabalhadores ficaram alojados.



Parte dos trabalhadores alojados em hotel em Brasil Novo.

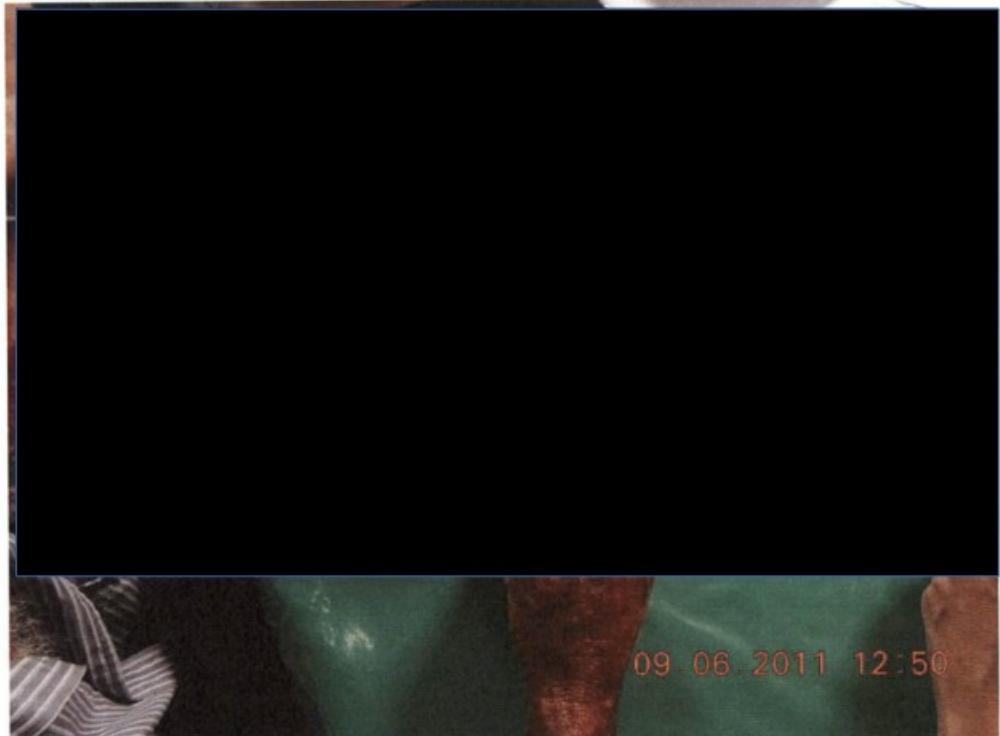
No dia 9 de junho às 11:00 horas, compareceram perante a fiscalização o senhor Altemar, seu filho, seu irmão e o seu advogado, conduzindo os trabalhadores, para comprovar o cumprimento da notificação entregue dia 7 de junho.



Trabalhadores aguardando na recepção do hotel Tabajara.



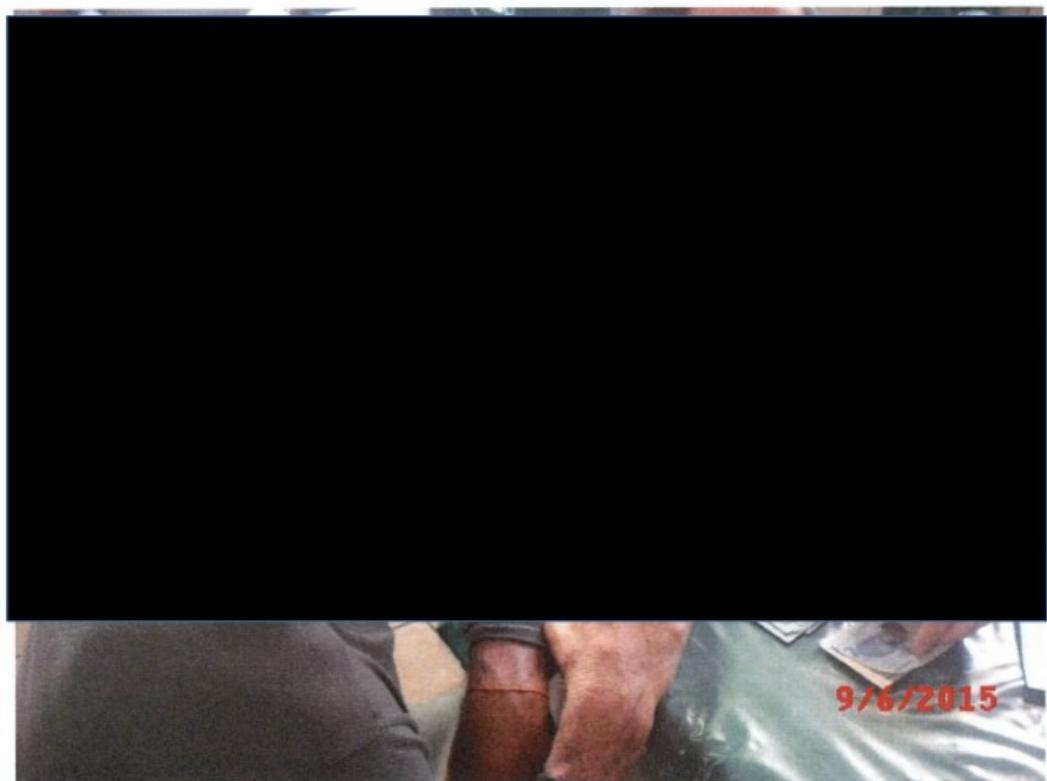
Senhor [REDACTED] à esquerda, assinando as CTPS dos trabalhadores.



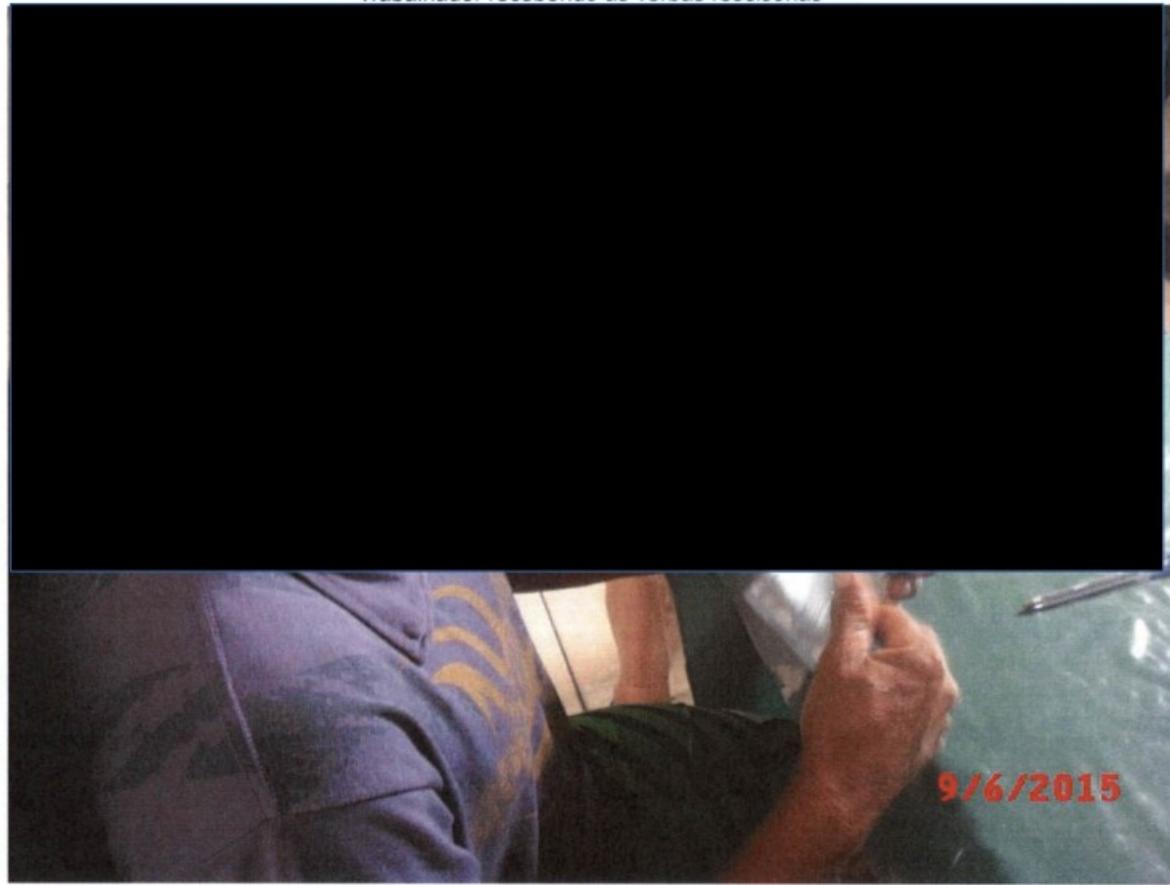
Senhor [REDACTED] esquerda, assinando as CTPS dos trabalhadores.



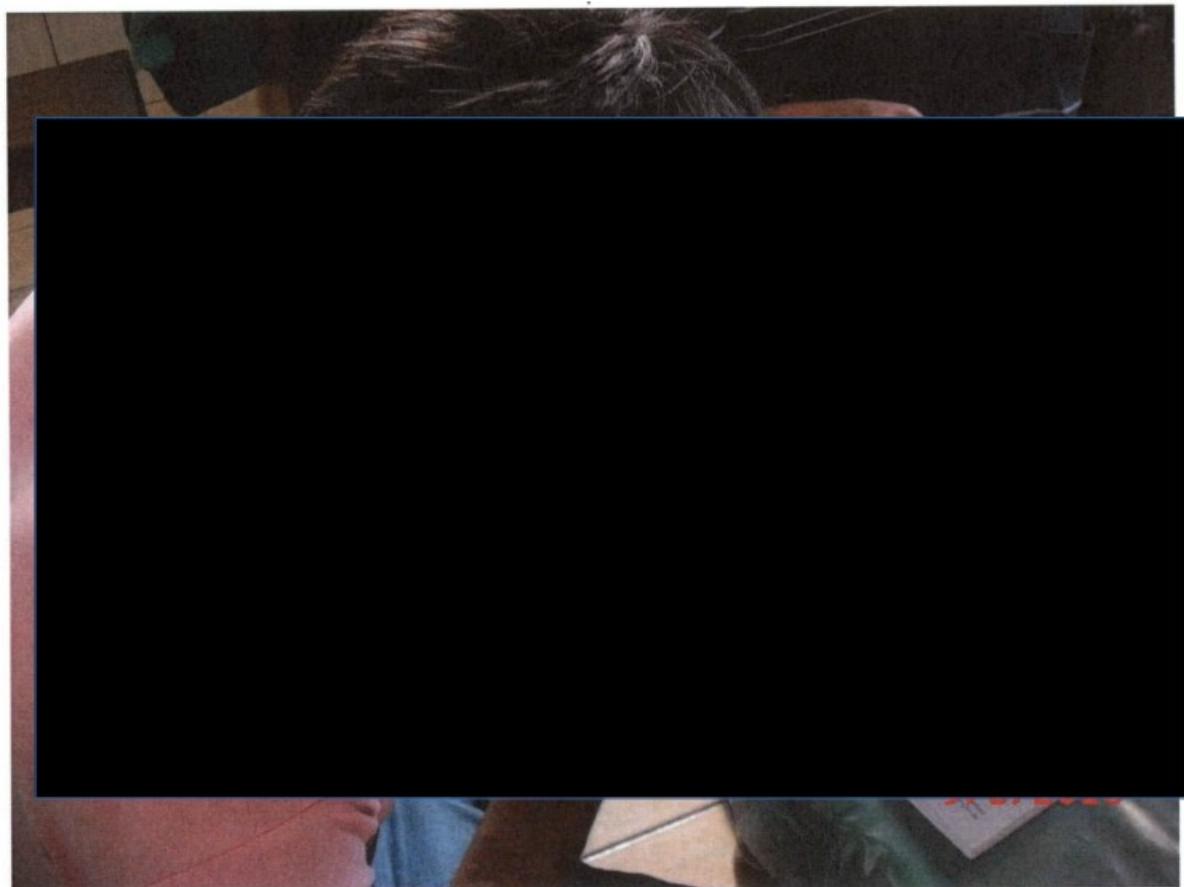
Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



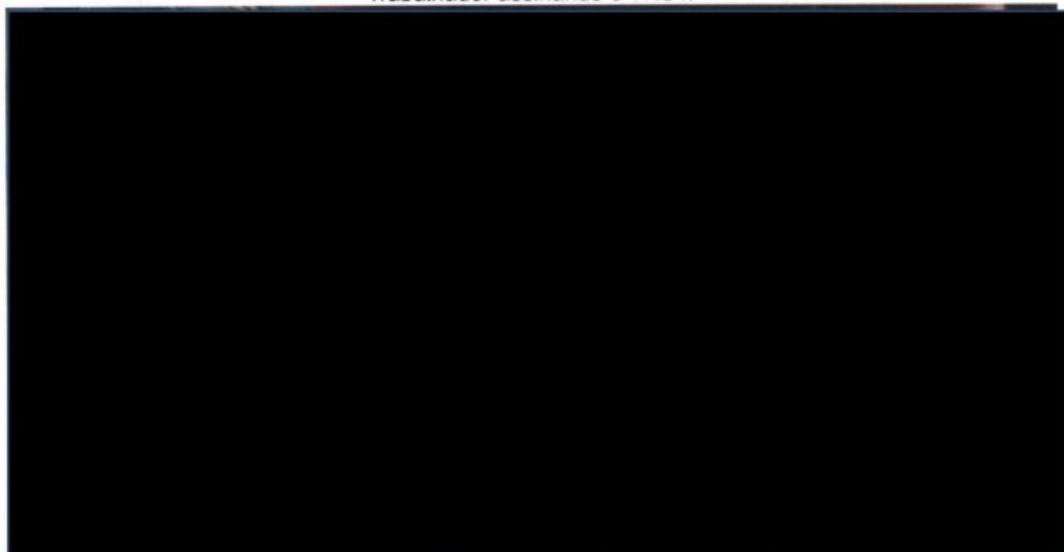
Trabalhador assinando o Livro de Registro.



Trabalhador assinando o Livro de Registro.



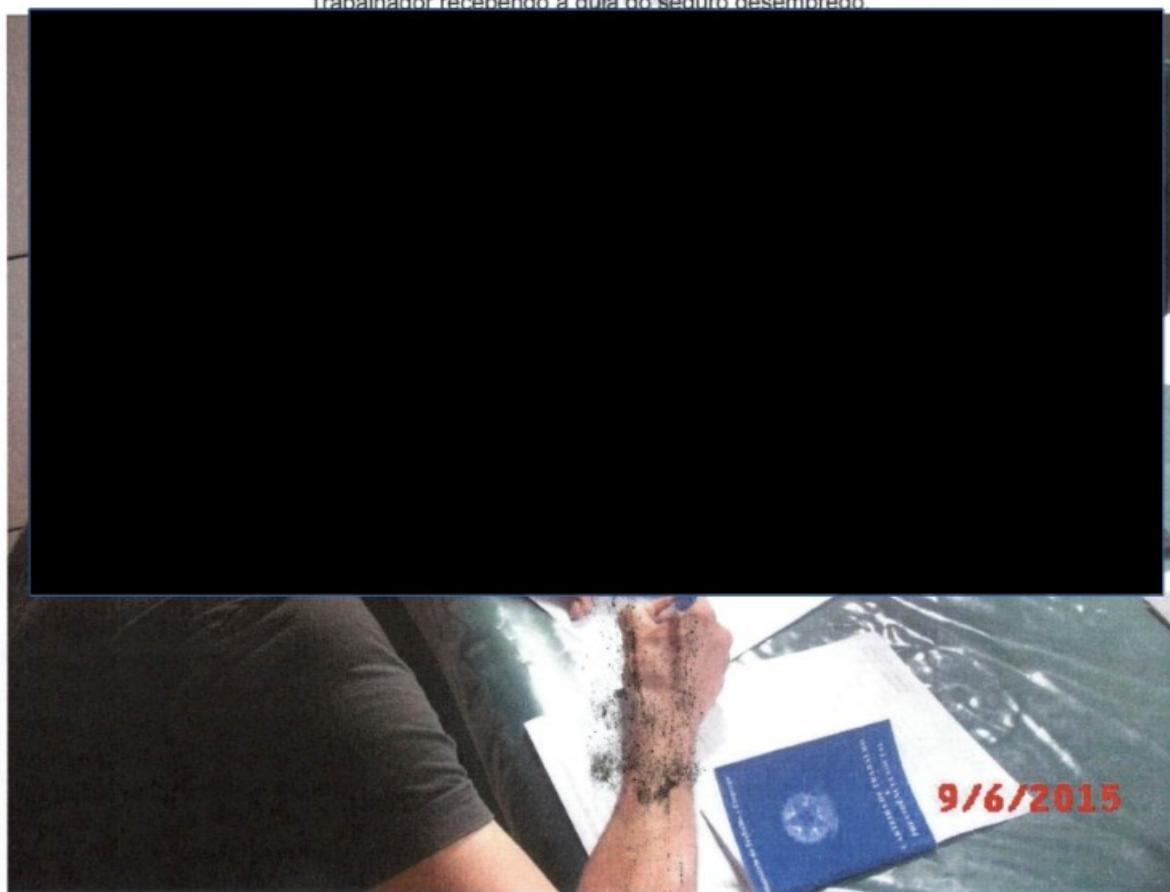
Trabalhador assinando o TRCT.



Trabalhador assinando o TRCT.



Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego.



Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego.



Empregador ao fundo recebendo os autos de infração.



Trabalhadores sendo orientados pela equipe de fiscalização logo após o pagamento das verbas rescisórias.

Após o pagamento dos trabalhadores, a emissão dos TRCT e das guias do seguro desemprego e a entrega dos Autos de Infração, os trabalhadores foram conduzidos pelos senhor [REDACTED] em 3 veículos para a cidade de Altamira-PA, onde os trabalhadores pegaram às 16:00 horas o ônibus para Santa Inês-MA. A equipe de fiscalização acompanhou o deslocamento dos trabalhadores até a rodoviária de Altamira para conferir a entrega das passagens e o embarque dos trabalhadores em segurança. Apenas um dos trabalhadores, senhor [REDACTED], filho do senhor [REDACTED] optou por ficar na cidade de Brasil Novo aguardando seu pai.



Trabalhadores embarcando nos veículos com destino a rodoviária de Altamira.



Comboio conduzindo os trabalhadores.



Trabalhadores chegando na rodoviária de Altamira.



Empregador de chapéu passando as passagens para os trabalhadores.



Trabalhadores com as passagens na mão.



Trabalhadores embarcando.



Ônibus em que os trabalhadores embarcaram.



Ônibus em que os trabalhadores embarcaram.

## **2 - Dos Autos de Infração**

Foram lavrados 14 (quatorze) Autos de Infração, dos quais 4 (quatro) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 10(dez) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> [REDACTED]		
1	207059101 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	207059152 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	207059187 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	207059195 1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	207059217 1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	207059241 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	207059284 1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	207060070 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	207060118 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
10	207060134 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	207060363 1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	207060371 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	207060380 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	207060398 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

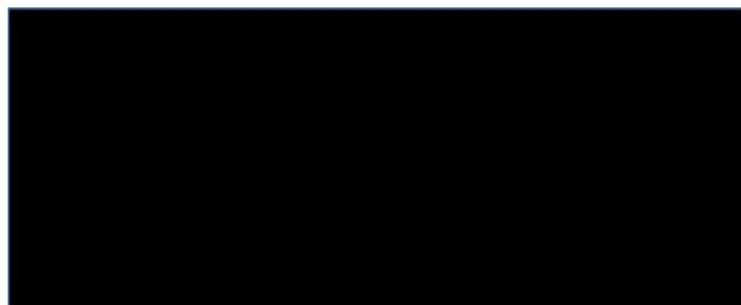
## **VI - CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhadores alojados em galpão, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato ou em um cafofo, captando água para beber em gruta no pasto, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 24 de junho de 2015.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.